



DECRETO Nº 1.819, DE 13 DE MARÇO DE 2024

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO**

JORNAL: Cissomassul
EDIÇÃO: 3547 - pg. 758
EDITADO EM: 14 / 03 / 2024

“Altera a redação do artigo 2º, do Decreto n.º 1.816, de 07 de março de 2024, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, **Paulo Cesar Franjotti**, no uso das atribuições lhes conferidas pelo art. 69, incisos II, VII e XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e ainda, considerando a responsabilidade na gestão da arrecadação municipal,

DECRETA

Art. 1º. O artigo 2º do Decreto n.º 1.816, de 07 de março de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O lançamento será feito de ofício pelo Departamento de Tributação, nos termos do artigo 85 do Código Tributário Municipal, e tomará por base fática os elementos cadastrais constantes do sistema de tributação e cadastro do Município.

Parágrafo único. Para efeitos da atualização prevista no art. 78, do Código Tributário Municipal, os valores de referência fixados pela planta de valores na Ata 01/2013 COMISSÃO ESPECIAL ADMINISTRATIVA nomeada pelo Decreto nº 920 de 10 de abril de 2014 de acordo com a Lei Complementar nº 026/2013 Art. 76, homologada pelo Decreto nº 929, de 21 de maio de 2014, deverão ser atualizados pela aplicação do índice acumulado do IPCA-E, nos termos do Decreto n.º 1.797, de 04 de janeiro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.


PAULO CESAR FRANJOTTI
Prefeito Municipal

§ 4º A nulidade não afastará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão a hora oficial de Brasília/DF, inclusive para a contagem de tempo e o registro no sistema e na documentação relativa ao certame.

Parágrafo único. Na aplicação deste Decreto, a contagem de prazos observará o disposto no art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 59. Conforme o inciso VI do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021, os atos serão preferencialmente digitais, para permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico,

Art. 60. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 61. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Japorã/MS, 13 de março de 2024.

PAULO CESAR FRANJOTTI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho

Administração

DECRETO Nº 1.819, DE 13 DE MARÇO DE 2024

"Altera a redação do artigo 2º, do Decreto n.º 1.816, de 07 de março de 2024, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Paulo Cesar Franjotti, no uso das atribuições lhes conferidas pelo art. 69, incisos II, VII e XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e ainda, considerando a responsabilidade na gestão da arrecadação municipal,

DECRETA

Art. 1º. O artigo 2º do Decreto n.º 1.816, de 07 de março de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O lançamento será feito de ofício pelo Departamento de Tributação, nos termos do artigo 85 do Código Tributário Municipal, e tomará por base fática os elementos cadastrais constantes do sistema de tributação e cadastro do Município.

Parágrafo único. Para efeitos da atualização prevista no art. 78, do Código Tributário Municipal, os valores de referência fixados pela planta de valores na Ata 01/2013 COMISSÃO ESPECIAL ADMINISTRATIVA nomeada pelo Decreto nº 920 de 10 de abril de 2014 de acordo com a Lei Complementar nº 026/2013 Art. 76, homologada pelo Decreto nº 929, de 21 de maio de 2014, deverão ser atualizados pela aplicação do índice acumulado do IPCA-E, nos termos do Decreto n.º 1.797, de 04 de janeiro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

PAULO CESAR FRANJOTTI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho

Finanças

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL Nº 003/2024.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

PARA ELABORAÇÃO DA LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ-MS - EXERCÍCIO DE 2025

O Prefeito Municipal de Japorã, cumprindo o que dispõe a Lei Complementar Federal n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público e convoca a sociedade em geral para uma **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, no dia 10 de abril de 2024 às 9:00, com a finalidade debater e contribuir na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária do município de Japorã, para o exercício de 2025.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, que será publicado na imprensa oficial e afixado na sede da Prefeitura a fim de ser dada a publicidade e ampla divulgação da Audiência Pública e seus objetivos.

Japorã-MS, 13 de março de 2024

PAULO CESAR FRANJOTTI

PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ_MS

Matéria enviada por Nilson Martins Camargo